

**ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TRANCOSO REALIZADA
EM 26 DE AGOSTO DE 2020.-----**

A1 Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020, nesta cidade de Trancoso e sala das sessões dos Paços do Município, reuniu a Câmara Municipal de Trancoso, sob a presidência do senhor Amílcar Salvador e a comparência dos senhores vereadores Eduardo Pinto, Ana Luísa Couto, João Rodrigues e Rogério Tenreiro. -----

A2 Às 14h30m, constatada a existência de quórum, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Aprovação e Publicidade de Ata: -----

A3 Nos termos e para efeitos do número 2 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi a ata da reunião de 22 do passado mês de julho submetida à discussão e votação, tendo sido dispensada a sua leitura, atendendo a que a mesma foi, antecipadamente, distribuída a todos os membros do executivo. Tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade, foi, ainda, deliberado afixar a referida ata no átrio do edifício dos Paços do Município de Trancoso e publicá-la no site do Município.---

Disponibilidades de Tesouraria: -----

A4 De seguida, foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número

159, datado de 25 do corrente mês de agosto e que apresenta os seguintes valores:-----

- Operações Orçamentais: 1.215.462,33€; -----
- Operações não Orçamentais: 293.208,13€. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

A5

Da ordem de trabalhos, previamente enviada, constavam os seguintes pontos: -----

Ponto 1: Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis.-----

Ponto 2: Dispensa de autorizações de utilização. -----

Ponto 3: Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação de um consultor jurídico para apoiar o júri do procedimento respeitante à empreitada “ Requalificação do Antigo Edifício da GNR, Incubadora de Empresas”. -----

Ponto 4: Apreciação da 18.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano.-----

Ponto 5: Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica relacionada com os afastamentos das construções a implantar nos lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso.-----

Ponto 6: Apreciação de uma informação dos serviços municipais relativa aos transportes escolares e relacionada

com a impossibilidade de alguns alunos poderem utilizar os transportes públicos existentes. -----

Ponto 7: Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização para adquirir passes escolares, para o ano letivo de 2020/2021. -----

Ponto 8: Análise, discussão e votação de proposta relativa à celebração de um contrato de prestação de serviços de alojamento com a Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana – EPT.-----

Ponto 9: Análise, discussão e votação relativas a um pedido de cedência de meios materiais e humanos, destinados ao funcionamento das atividades letivas da Escola Profissional de Trancoso, durante o ano letivo de 2020/2021. -----

Ponto 10: Análise, discussão e votação de proposta relativa à delegação de competências na CIMBSE, para a elaboração de uma candidatura, no âmbito do sistema de apoio à transformação digital na Administração Pública.-----

Ponto 11: Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização para a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras e intercategorias de diversos trabalhadores. -----

Ponto 12: Análise, discussão e votação de proposta relativa à

concessão de um apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados. -----

Ponto 13: Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoio. -----

ORDEM DO DIA

Informação atualizada relativa ao cálculo dos fundos disponíveis: -----

A6 De seguida, foi presente informação da divisão financeira que se reproduz na íntegra: -----

‘No âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 82.º da LOE/2018, decidiu o Executivo Municipal optar pela desobrigação de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo formalizado tal opção, através de comunicação dirigida à DGAL, em dezembro de 2018, regime de exclusão este que se mantém durante o exercício de 2020, de acordo com o previsto no n.º 5, do artigo 107.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.-----

Ainda assim, entende o Executivo ser imprescindível que os serviços municipais continuem a apurar, monitorizar e prestar informação sobre os Fundos Disponíveis, nos exatos termos previstos na referida Lei, conforme despacho exarado no dia 28 de dezembro de 2018. -----

Informa-se que, na execução do referido cálculo, foram consideradas as disposições previstas nos citados diplomas legais (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho), nas suas redações atuais, bem como as disposições sobre a matéria, previstas na Lei 71/2018, de 31 de dezembro, agora replicadas nas normas relativas ao cálculo dos fundos disponíveis, previstas no art.º 107.º da Lei 2/2020, de 31 de março, e ainda o teor do despacho exarado pelo senhor Presidente, no passado dia 5 de junho de 2020.-----

Considerando as circunstâncias descritas, apurou-se um saldo inicial de Fundos Disponíveis para o mês de agosto no montante de 845.023,73 euros, sendo que, à presente data, e após a realização dos compromissos já assumidos no quadro de apuramento de Fundos para o mês de agosto, o valor disponível para a assunção de novos compromissos é de 594.368,15 euros.’ -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Dispensa de autorizações de utilização: -----

A7

Seguidamente, foi presente o requerimento número 5485 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 17 do corrente mês de agosto, de João Carlos Veríssimo dos Santos, na qualidade de proprietário, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita no

lugar de Falachos, freguesia de Tamanhos, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 334 da Freguesia de Tamanhos, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951.-----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A8 Em seguida, foi presente o requerimento número 5525 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 18 do corrente mês de agosto, de Isabel Maria Pereira, na qualidade de herdeira de Mário José Pereira, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita no Bairro das Flores, em Vila Franca das Naves, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 498 da União das Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A9 Seguidamente, foi presente o requerimento número 5531 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 18 do corrente mês de agosto, de Joaquim Santos Lourenço, na qualidade de cabeça de casal da herança de António Lourenço Júnior, a solicitar dispensa de autorização de utilização

respeitante a uma habitação, sita na rua João Rodrigues Fernandes, em Trancoso, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 726 da União das Freguesias de Trancoso e Souto Maior, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

A10 Em seguida, foi presente o requerimento número 5595 da Secção de Obras Particulares que deu entrada nesta Câmara em 21 do corrente mês de agosto, de Ana Maria Soares Gambôa, na qualidade de cabeça de casal da herança de Amélia Rebelo Pena Soares, a solicitar dispensa de autorização de utilização respeitante a uma habitação, sita no lugar de Lameirinha, em Granja, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 266 da Freguesia de Granja, uma vez que a mesma foi construída antes da entrada em vigor do Decreto - Lei número 38382, de 7 de agosto de 1951. -----

A Câmara Municipal deliberou, em face dos elementos juntos ao processo, considerar isenta de autorização de utilização. --

Análise, discussão e votação de proposta relativa à designação de um consultor jurídico para apoiar o júri do procedimento respeitante à empreitada “ Requalificação do Antigo Edifício da GNR, Incubadora de Empresas”: -----

A11

Acerca deste assunto, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta referida em epígrafe que se transcreve na íntegra:-----

‘Durante o período de audiência prévia concedido aos concorrentes ao concurso público respeitante à empreitada "Requalificação do Antigo Edifício da GNR, Incubadora de Empresas", na sequência do envio do respetivo relatório preliminar, elaborado pelo júri do procedimento, a empresa "Edibeiras -Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda." apresentou uma reclamação, por não concordar com a pontuação que lhe foi atribuída num dos parâmetros de avaliação. -----

Ora, o n.º 6 do art.º 68.º do Código dos Contratos Públicos, respeitante ao funcionamento do júri do procedimento, prevê que "quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri".-----

Como tal, atendendo à complexidade do assunto e ao facto de nenhum dos membros do júri do procedimento ter formação jurídica, proponho que a Câmara Municipal designe o Sr. Dr. João Paulo Rodrigues Matias, jurista avençado do Município e

o Sr. Dr. Francisco José Correia Coelho, Chefe da Divisão Administrativa, para apoiarem aquele júri na decisão que vier a ser tomada acerca daquela reclamação.’-----

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos.-----

Apreciação da 18.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano: -----

A12 Tendo sido presente a 18.ª alteração ao orçamento da receita e da despesa e à correspondente alteração às grandes opções do plano, para o corrente ano, com valores equivalentes para os totais de reforços e de diminuições, no montante de 303.352,31€,-----

a Câmara Municipal tomou conhecimento das alterações verificadas nos referidos documentos, atendendo a que se trata de uma competência delegada no seu Presidente. -----

Análise, discussão e votação relativas a uma informação técnica relacionada com os afastamentos das construções a implantar nos lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso: -----

A13 Seguidamente, foi presente informação da sub-unidade de planeamento e acompanhamento de obras que se transcreve na integra:-----

'Na sequência de várias solicitações apresentadas pelas empresas com lotes adjudicados na Área Empresarial de Trancoso e ainda de outras empresas com interesse na mesma Zona, torna-se imperioso definir, com detalhe, a dimensão dos afastamentos das construções a implantar nos lotes face aos respetivos arruamentos.-----

Na memória descritiva que acompanha o processo do Loteamento é referido que "... as manchas assinaladas nas peças desenhadas são meramente indicativas, estando somente delimitado e devidamente cotada a dimensão do afastamento dos lotes aos arruamentos, dimensão esta definida no P.D.M., pelo que somente na implantação dos edifícios se deverá concretizar a mancha de implantação, respeitando os índices indicados no projeto e demais imposições regulamentares...".--

Ora, é precisamente na fase de definição da implantação dos edifícios nos lotes que se coloca a necessidade de objetivar quais as distâncias a respeitar pelas construções até ao limite do lote na confrontação com as vias de acesso.-----

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º do P.D.M. "O afastamento frontal mínimo das construções ao limite dos lotes é de 4 metros, privilegiando o alinhamento das edificações confiantes".-----

Neste sentido, com o objetivo de salvaguardar a funcionalidade

interna nos lotes e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade do desenho urbano no conjunto do loteamento, propõe-se que o afastamento das construções ao limite dos lotes, no confronto com as vias de acesso público, seja de 6,00 metros. -----

Havendo deferimento concordante com o teor da presente informação, todas as construções deverão observar o afastamento mencionado em sede de análise técnica, sob pena de, não o fazendo, serem os processos de licenciamento objeto de Parecer Desfavorável do Serviço.’-----

O senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: ---

‘Aprovado o afastamento de 6 metros das construções ao limite dos lotes, na confrontação com a via pública, a cumprir em todos os lotes da Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso. -----

À Reunião de Câmara para ratificação.’ -----

A Câmara Municipal, concordando com o teor da informação técnica prestada pelos serviços, deliberou ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara de 18/08/2020.-----

Apreciação de uma informação dos serviços municipais relativa aos transportes escolares e relacionada com a impossibilidade de alguns alunos poderem utilizar os transportes públicos existentes:-----

A14

De seguida, foi presente informação dos serviços, acerca do

assunto referido em epígrafe que se transcreve na íntegra: -----

‘Tendo sido organizado o Plano de Transportes para vigorar no ano letivo 2020/2021, aprovado por esta Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 8 de julho do corrente ano, considerando-se que, no mesmo, se encontram previstos alunos que não poderão circular nos transportes públicos existentes no concelho, quer pela incompatibilidade de horários, quer pelas suas residências se situarem fora da rede de transportes, os quais, seguidamente, se identificam:-----

- Alunos da Quinta da Lavagem para Aldeia Nova, circulando, a partir desta localidade, através de autocarro (a contratar); -----*
- Aluna invisual do Reboleiro para Trancoso (viatura do Município);-----*
- Aluno de Alverca da Beira para Vila Franca das Naves, para, seguidamente, se deslocar para Trancoso, através de autocarro (a contratar);-----*
- Alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo, residentes em Avelal, Castaíde, Quinta da Lameira Seca, Quinta da Ribeira do Alcaide, Torre do Terrenho e Montes para Trancoso (viatura do Município);-----*
- Alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo, residentes em Carnicões, Catraia de Freches e Bairro de São Clemente para Freches*

(viatura do Município);-----

- Alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo, residentes em Ameal, Carigas, Vila Garcia, Valdujo, Vale do Seixo para a Cogula (viatura do Município); -----

- Alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo, residentes em Benvende, Corças, Reboleiro, Rio de Mel e Vila Novinha para Palhais (viatura do Município);-----

- Alunos do Pré-escolar e 1.º ciclo, residentes em Tamanhos, Feital, Broca e Vilares para Vila Franca das Naves. (viatura do Município).’-----

Valores a Cabimentar Transportes Escolares em Táxi e Ambulância Ano Letivo 2020/2021			
Classificação	Percursos		Total
02/020210	Qta Lavagem	VFNaves-Alverca-VFNaves	
2020	1.608,00€	2.010,00€	3.618,00€
2021	2.760,00€	3.450,00€	6.210,00€
Total	4.368,00€	5.460,00€	9.828,00€

Face à impossibilidade de os alunos elencados na informação poderem utilizar os transportes públicos existentes, a Câmara Municipal deliberou assegurar-lhes o indispensável transporte, através dos meios alternativos referidos na mesma informação. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização para adquirir passes escolares, para o ano letivo de 2020/2021: -----

- *A15*
- Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara apresentou a proposta referida em epígrafe que se transcreve na íntegra: -----
- ‘Considerando que:-----*
- a) Conforme previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 19 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, a vigência dos títulos de concessão da exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário, em regime de exploração provisória, não podia, em caso algum, terminar após 03/12/2019; -----*
- b) Com a nova redação dada ao mencionado artigo 10.º, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, foi mantida a data de 03/12/2019 como data limite do prazo de vigência dos títulos habilitantes do transporte rodoviário de passageiros - as autorizações provisórias, os contratos de serviço público em vigor, admitindo-se, porém, a prorrogação do prazo nos casos previstos na lei, mas não podendo exceder o prazo máximo de 2 anos; -----*
- c) A Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela (CIMBSE), a quem o Município de Trancoso delegou as suas competências em matéria de transportes, iniciou os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores do serviço público ou de contratualização de serviços públicos*

de transportes, incluindo o transporte escolar quando incida em transporte público, antes de 03/12/19; -----

d) A Câmara Municipal aprovou, em sua reunião de 08/07/2020, o plano de transportes escolares, para o ano letivo de 2020/2021; -----

e) O artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2020, de 30 de janeiro, dispõe que "A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das Câmaras Municipais da área de residências dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipal respetivo, cabendo-lhes especificamente: -----

1- Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno; requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo com competência na matéria; ---

2- Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo; -----

3- Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais. -----

f) Existe, no concelho de Trancoso, uma concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros, cuja entidade

concessionária é a empresa Transdev Interior S.A., sendo, por isso, esta detentora de uma autorização (título habilitante) ainda que provisória e que se mantém em vigor, a Câmara Municipal pode nos termos previstos nas alíneas a) e b) do citado artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, requisitar diretamente à mencionada empresa, os passes escolares para os alunos abrangidos, com vista à operacionalização do próximo ano letivo, pagando, mensalmente, as faturas emitidas por aquela entidade. -----

Assim, em face dos considerandos atrás expostos, proponho que a Câmara Municipal delibere autorizar a aquisição dos passes escolares à empresa Transdev Interior S.A., para o ano letivo 2020/2021, estimando-se, de acordo com os valores relativos ao ano letivo transato, bem como com os elementos remetidos pelas escolas, respeitantes ao próximo ano escolar, em cerca de 195.000,00€, o custo da aquisição dos mencionados passes. '

Valor Estimado Passes Escolares (conforme despacho 4263/2020)	
Valor s/ IVA	195.000,00€
Valor c/ IVA	206.700,00€

Calendário Escolar		%	Valor Estimado Mensal
2020	N.º Dias		
Setembro	13	7,14%	14.764,29€
Outubro	21	11,54%	23.850,00€
Novembro	21	11,54%	23.850,00€
Dezembro	12	6,59%	13.628,57€
Total 2020	67	36,81%	76.092,86€
2021	N.º Dias		
Janeiro	20	10,99%	22.714,29€

<i>Fevereiro</i>	<i>17</i>	<i>9,34%</i>	<i>19.307,14€</i>
<i>Março</i>	<i>17</i>	<i>9,34%</i>	<i>19.307,14€</i>
<i>Abril</i>	<i>20</i>	<i>10,99%</i>	<i>22.714,29€</i>
<i>Mai</i>	<i>21</i>	<i>11,54%</i>	<i>23.850,00€</i>
<i>Junho</i>	<i>20</i>	<i>10,99%</i>	<i>22.714,29€</i>
Total 2021	115	63,19%	130.607,14€
Total Ano Letivo	182	100,00%	206.700,00€

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, autorizando a aquisição de passes escolares, para o ano letivo de 2020/2021. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à celebração de um contrato de prestação de serviços de alojamento com a Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana – EPT:-----

A16

De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a proposta do senhor Presidente da Câmara que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando que:-----

- a) O Município de Trancoso é responsável pela exploração, gestão e manutenção da Residência de Estudantes, sita em Trancoso, de acordo com o protocolo celebrado entre a Direção Regional de Educação do Centro e esta Autarquia; -*
- b) A Escola Profissional de Trancoso, enquanto projeto de cariz supramunicipal, é procurada por um número significativo de alunos residentes fora do concelho, optando alguns deles por ficar alojados em Trancoso, situação que*

ocorrerá igualmente no próximo ano letivo. -----

Assim, proponho: -----

- 1 - Que a Câmara Municipal autorize, à semelhança do ano anterior, a celebração de um contrato de prestação de serviços de alojamento com a Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana - Escola Profissional de Trancoso, a vigorar no próximo ano letivo;*
- 2 - Que a Câmara Municipal fixe o preço a cobrar pelo referido alojamento, propondo-se, para o efeito, o valor de 125€/mês/aluno, com IVA incluído, sendo calculado, de forma proporcional, o montante a pagar por mês, quando o mesmo alojamento não corresponder ao mês completo.’ ---*

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos, dando poderes aos senhor Presidente da Câmara para outorgar o respetivo contrato. -----

Não participou na discussão e votação o senhor vereador Eduardo Pinto. -----

Análise, discussão e votação relativas a um pedido de cedência de meios materiais e humanos, destinados ao funcionamento das atividades letivas da Escola Profissional de Trancoso, durante o ano letivo de 2020/2021:-----

A17

Seguidamente, foi presente o ofício número 5666 da Secretaria

que deu entrada nesta Câmara em 24 do corrente mês de agosto, da Escola Profissional de Trancoso, em que, face ao aumento significativo do número de alunos para o ano letivo de 2020/2021 e às insuficiências materiais e humanas de que a mesma dispõe, solicita, à semelhança do que já aconteceu em anos letivos anteriores, a disponibilização de viaturas e motoristas do Município e a cedência dos espaços públicos do Pavilhão Multiusos, das Piscinas Municipais e campos de jogos adjacentes e Estádio Municipal, em calendário e horários a enviar oportunamente.-----

À semelhança do que aconteceu em anos letivos anteriores, a Câmara Municipal deliberou disponibilizar viaturas e motoristas do Município, necessários a colmatar as insuficiências da Escola Profissional de Trancoso.-----

Por outro lado, a Câmara Municipal deliberou ceder os espaços do Estádio Municipal, do Pavilhão Multiusos de Trancoso, das Piscinas Municipais e campos de jogos adjacentes, a fim de serem ministradas aulas de Educação Física, no ano letivo de 2020/2021, mediante a celebração de protocolo.-----

Não participou na discussão e votação o senhor vereador Eduardo Pinto. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à

delegação de competências na CIMBSE, para a elaboração de uma candidatura, no âmbito do sistema de apoio à transformação digital na Administração Pública: -----

A18

De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a proposta do senhor Presidente da Câmara que se transcreve na íntegra: -----

‘Considerando: -----

a) Que foi aprovada a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, através da qual foi criado um sistema de informação cadastral simplificada;-----

b) Que, com a publicação em Diário da República da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, se mantém em vigor e generaliza a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017 de 17 de agosto, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme descrito no artigo 1.º - Objeto e âmbito - daquele diploma;-----

c) A legitimidade e competência atribuída aos Municípios, prevista no artigo 6.º, n.º 1 e 2 da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, para promover a representação gráfica georreferenciada dos prédios constantes da base cartográfica obtida através do Balcão Único do Prédio (BUPi);-----

- d) Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, as competências próprias dos municípios podem ser executadas em conjunto, através das respectivas entidades intermunicipais; -----
- e) Que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, as competências dos municípios podem ser delegadas na entidade intermunicipal que estes integram;-----
- f) Que, nos objetivos programáticos materializados no Programa de Valorização do Interior, se alargou a abrangência territorial do "Sistema de informação cadastral simplificada" a todo o território nacional; -----
- g) Que a CIMBSE, em reunião de 14 de julho de 2020, aprovou a sua disponibilidade para elaborar uma candidatura conjunta dos Municípios da CIMBSE ao Aviso n.º CENTRO 62-2020-10 - Sistema de Apoio à transformação digital da administração pública, -----
- Proponho que a Câmara Municipal delegue na CIMBSE as suas competências para elaboração, submissão e realização da candidatura conjunta ao Programa Centro 2020 - Aviso n.º CENTRO 62-2020-10.' -----
- A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, delegando competências na CIMBSE para a**

elaboração de uma candidatura, no âmbito do sistema de apoio à transformação digital na Administração Pública. -----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à autorização para a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras e intercategorias de diversos trabalhadores: -----

A19 Seguidamente, acerca do assunto referido em epígrafe, foi presente a proposta do senhor Presidente da Câmara que se transcreve na íntegra: -----

- ‘Considerando que:-----*
- 1. O regime de mobilidade previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas(LTFP), aprovado em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, determina as situações de mobilidade e a forma de operar essas mobilidades, onde se salienta a mobilidade interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas. -----*
 - 2. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham. -----*
 - 3. A Lei do Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei*

n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 207.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da Lei LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias". -----

4. Atento aos normativos impostos pela LTFP e às Leis do Orçamento de Estado, aprovadas anualmente, e à necessidade dos serviços, foi por mim determinada a mobilidade dos trabalhadores abaixo descritos(as): ----

Nome	Carreira/Categoria de Origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início de Mobilidade
Bruna Filipa Bispo Morrão	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01/01/2020
Catarina Alexandra Caetano Pires	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01/01/2020
Cláudia Alexandra Marques de Andrade Rebelo	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01/01/2020
Inês Regina Carlos Amoedo	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01/01/2020
Pedro Filipe Carrôlo Pintassilgo	Assistente Operacional	Assistente Técnico	Intercarreiras	01/01/2020
Joaquim Manuel Rodrigues da Silva	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Intercategorias	01/11/2019
Luís Pedro Pires Amaral	Assistente Operacional	Encarregado Operacional	Intercategorias	01/11/2019

5. Com as alterações introduzidas pela LOE 2017, a partir de 1 de janeiro de 2017, a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias é legalmente admitida, verificados os requisitos constantes do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciados.-----

"1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente, mediante

parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

- a) Exista acordo do órgão ou serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; -----*
- b) Exista acordo do trabalhador; -----*
- c) Exista posto de trabalho disponível; -----*
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino." -----*

6. Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e atentos os pedidos de consolidação da mobilidade apresentados pelos(as) trabalhadores(as), estão reunidos os suprarreferidos requisitos constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, uma vez que: -----

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição das mobilidades; -----*
- Existe acordo dos(as) trabalhadores(as) para a consolidação; -----*
- Estão previstos, no mapa de pessoal para o ano de 2020, os postos de trabalho necessários, nas categorias de*

assistente técnico e encarregado operacional;-----

- *As mobilidades em execução, tem uma duração superior ao período experimental exigido para as categorias de destino; -----*
- *Os(as) trabalhadores(as) em causa são detentores do requisito habilitacional necessário e legalmente exigido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimento e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar; -----*
- *Existe dotação orçamental.-----*

7. O n.º 3 do referido artigo exige que, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta ao respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.-----

Nesta conformidade proponho:-----

Que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras e intercategorias, do(as)

trabalhadores(as) abaixo discriminados, com efeitos a 1 de setembro de 2020. -----

<i>Nome</i>	<i>Carreira/Categoria de Consolidação</i>	<i>Posição</i>	<i>Nível</i>	<i>Remuneração</i>
<i>Bruna Filipa Bispo Morrão</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>693,13€</i>
<i>Catarina Alexandra Caetano Pires</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>693,13€</i>
<i>Cláudia Alexandra Marques de Andrade Rebelo</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>693,13€</i>
<i>Inês Regina Carlos Amoedo</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>693,13€</i>
<i>Pedro Filipe Carrôlo Pintassilgo</i>	<i>Assistente Técnico</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>693,13€</i>
<i>Joaquim Manuel Rodrigues da Silva</i>	<i>Encarregado Operacional</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>840,11€</i>
<i>Luís Pedro Pires Amaral</i>	<i>Encarregado Operacional</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>840,11€</i>

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada, nos seus exatos termos, autorizando a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras e intercategorias dos trabalhadores aí discriminados, com efeitos a um de setembro do corrente ano.-----

Análise, discussão e votação de proposta relativa à concessão de um apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados: -----

****A20****

De seguida, acerca do assunto referido em epígrafe, a secção de ação social apresentou a seguinte informação que se transcreve na íntegra: -----

‘Venho por este meio solicitar apoio financeiro de material (orçamentos anexados à presente informação social), para a habitação do sr. José Carlos Martins, residente na freguesia de

Vilares e Carnicães - Vilares.-----

O sr. José Carlos é beneficiário do Rendimento Social de Inserção, auferindo, aproximadamente, o valor de 180 euros/mês. -----

O material será para construção de uma casa de banho, instalação de quadro elétrico e para uma pequena reparação no telhado da cozinha.’ -----

A Câmara Municipal deliberou conceder o apoio solicitado, no âmbito do Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados, em vigor no Município.-----

Análise, discussão e votação acerca de pedidos de apoios: ---

A21 Seguidamente, foi presente o requerimento número 1682 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 6 do passado mês de março, do Centro Social e Paroquial de Vila Franca das Naves, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no valor de 7.000€, destinado a ajudar a suportar as despesas inerentes ao funcionamento do Jardim de Infância da Rede Pública. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 6.300€, mediante a celebração de protocolo. --

A22 De seguida, foi presente o requerimento número 448 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 21 do passado mês de janeiro, do Clube Escape Livre, com sede na Guarda, a

solicitar a concessão de um apoio financeiro, no valor de 2.000€, no âmbito da promoção e divulgação do Território de Trancoso. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 2.000€, mediante a celebração de protocolo. --

A23 Seguidamente, foi presente o requerimento número 5725 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 26 do corrente mês de agosto, da Associação Cultural e Desportiva de Vila Franca das Naves, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no valor de 50.000€, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades para a época desportiva 2020/2021.-----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 45.500€, mediante a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo, condicionando esta deliberação à concretização das atividades previstas no seu plano, para a época desportiva 2020/2021. ---

A24 De seguida, foi presente o requerimento número 4360 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 9 do passado mês de julho, da Grupo Desportivo de Trancoso, a solicitar a concessão de um apoio financeiro, no valor de 65.000€, destinado a ajudar a concretizar o seu plano de atividades para a época desportiva 2020/2021. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder um apoio financeiro, no montante de 52.500€, mediante a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo, condicionando esta deliberação à concretização das atividades previstas no seu plano, para a época desportiva 2020/2021. ---

A25 Seguidamente, foi presente o requerimento número 5662 da Secretaria que deu entrada nesta Câmara, em 2 do corrente mês de agosto, de Luciana Clotilde Ferreira Braga, residente em Braga, a solicitar a oferta das obras, tomos 1I e II de Estudos Judaicos e tomos I e II de Casa da Prova, no âmbito da realização de uma tese de doutoramento sobre o doutor Fernando/Isaac Cardoso. -----

A Câmara Municipal deliberou conceder o apoio solicitado. --

A26 **Aprovação em Minuta:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as deliberações constantes desta ata, sob a forma de minuta, nos termos do disposto no número 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

A27 **Votação das Deliberações:** -----

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação. -----

Encerramento: -----

A28 Pelas 16h30m, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e pelo Diretor de Departamento que a redigiu.-----

O Presidente da Câmara: _____

O Diretor de Departamento: _____